



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado CGA nº 263/2015

(SPDOC.CC – 65.981/2015)

Interessado: Corregedoria Setorial do Meio Ambiente, e outro.

Descrição: Denúncia por Ofício – Irregularidades na execução do Subprojeto Ambiental pela Associação dos Assentados da Estrela Dalva com a Secretaria do Meio Ambiente.

RELATÓRIO FINAL

Excelentíssimo Senhor Corregedor-Coordenador,

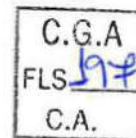
Trata-se o presente de Protocolado instaurado por Vossa Senhoria, através do Termo de Abertura de Protocolado CGA-SMA nº 007/2015 (fl. 02), após o recebimento do Documento da Secretaria do Meio Ambiente, registrado pelo NIS 1341160, gerada por uma Manifestação da Gestora Executiva do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável – Microbacias II (fls. 03 e 04), bem como o Despacho CG nº 1476/2015, oriundo da Chefia de Gabinete da Pasta Ambiental (fl. 22).

A notícia apresentada pela Gestora informa que haveria irregularidades na execução do Subprojeto Ambiental, que integram o Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável, pela Associação dos Assentados da Estrela Dalva, que consta recursos de financiamento do Banco Mundial (Acordo de Empréstimo nº 7908-BR). (fls. 03-04). Acompanham a denúncia documentos juntados às fls. 05 a 21.

O Termo de Abertura CGA-SMA nº 007/2015 designa os Corregedores signatários para tratarem do feito.

Foi realizada pesquisa de inteligência junto ao Ministério da Fazenda e a JUCESP sobre as empresas que, segundo a informação, haviam sido apresentadas na prestação de contas do Subprojeto (fls. 24 a 44).

Solicitamos à SMA, através dos Ofícios CGA/SMA nº 174, 175 e 185, o Processo SMA nº 7.975/2013, o processo de acompanhamento da prestação de contas da Associação Assentados da Estrela Dalva e a cópia da Resolução Conjunta SAA/SMA nº 03/2010, que estabelece o Plano Operacional do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável (fls. 45 a 47). Solicitações atendidas às fls. 49 a 51.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Efetuamos nova Pesquisa de Inteligência para averiguar as empresas das quais a Associação dos Assentados da Estrela Dalva teria apresentado pesquisas de preço e firmado contratos, a fim de verificar os endereços e sócios das mesmas, cujo relatório foi juntado às fls. 54 à 61. Acompanha o Relatório, uma Certidão que nos informa as inexatidões de informações (fl. 62).

Notificamos os proprietários das empresas **DCARVALHO Comércio de Máquinas Agrícolas, Roma Tratores Implementos e Peças e Centro Agropecuário Moreira Ltda.**, através dos Ofícios CGA/SMA nº 319, 320, 321, 346, 356 e 359 (fls. 63-65, 74, 79 e 82), cujas tentativas não foram bem sucedidas (fls. 76-77 e 84-85).

Realizamos nova pesquisa de inteligência nos sistemas Prodesp, a fim de colher informações pessoais dos proprietários, juntada às fls. 96 a 118.

Notificamos através do Ofício CGA nº 1596/2016 o Senhor [REDACTED], representante da Associação dos Assentados Estrela Dalva, para colher suas declarações (fl. 123). Termo de Declarações colhidos às fls. 125 e 126. Acompanha às declarações, documentos apresentados e juntados às fls. 127 a 152. Documentos que acompanham as declarações às fls. 167 a 176.

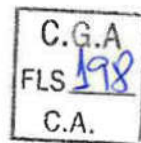
Notificamos, também, através da Diretoria Executiva da Fundação ITESP, por meio do Ofício CGA nº 1793/2016, os servidores Adaauto e Antonio Macial, para prestarem declarações (fl. 163). Declarações colhidas às fls. 164 à 166.

Solicitamos a Gestora do Projeto cópia em mídia digital dos processos de prestação de contas da Associação (fl. 177). Solicitação atendida e juntada às fls. 179-181 e 184-185.

Notificamos, por fim, através da Diretoria Executiva da Fundação ITESP, por meio do Ofício CGA nº 1963/2016, o servidor Gilmar Mendes, para prestar declarações (fl. 189). Declarações colhidas à fl. 195.

Vale mencionar, que anexo ao Protocolado encontra-se cópia do Manual Operacional do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável – Microbacias II – Acesso ao Mercado.

É o Relatório. Passamos a opinar.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

A denúncia aponta possíveis irregularidades na prestação de contas da Associação Assentados da Estrala Dalva ao Subprojeto Ambiental vinculado ao Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável.

Segundo consta a execução do Subprojeto, que possui recursos de financiamento do Banco Mundial (Acordo de Empréstimo nº 7908-BR), ocorre através de convênios firmados com organizações representativas de pequenos produtores rurais (associações ou cooperativas) ou organizações não governamentais, que atuem na área de agricultura familiar. Estas associações, após receber o recurso, contrata diretamente com fornecedores, após a colhida de três orçamentos, optando pelo mais barato.

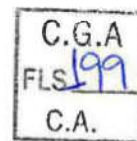
Vale destacar, que a Associação dos Assentados da Estrela Dalva é uma associação devidamente constituída e registrada no Oficial de Registro de Imóveis e Anexos, conforme documentos juntados às fls. 127 a 152, especificamente o Estatuto da Associação.

Especificamente, a Associação dos Assentados da Estrela Dalva foi selecionada nos termos do Edital de Chamada Pública PDRS 02/2013, constante às fls. 273-310 do Processo SMA nº 7.975/2013 (fl. 185). Documentos juntados a partir da fl. 9824 ss..

As Associações, Cooperativas e Organizações não Governamentais deveriam observar os procedimentos para aquisições e contratações definidos no Manual de Aquisições dos Subprojetos Ambientais, elaborado conforme diretrizes do Banco Mundial e anexo a estes autos.

Numa verificação realizada pela equipe Gestora do Subprojeto, especificamente sobre a Associação dos Assentados da Estrela Dalva, contatou-se:

No caso da Associação dos Assentados da Estrela Dalva, além de inconsistências semelhantes às acima referenciadas, foram observados indícios de problemas que podem comprometer a lisura dos procedimentos de aquisição. Constatou-se a existência de **cotações com informações de fornecedores inconsistentes** ou com indícios de inobservâncias de preceitos legais, incluindo inconsistências entre dados de um fornecedor, quando comparados com outros pedidos e com cotações apresentadas para outras



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

organizações da região; inconsistências em dados de fornecedor, como endereço, CNPJ ou assinatura e orçamentos com indícios de montagem. A identificação das inconsistências foi possível por ter sido feita a confrontação de documentação de diferentes procedimentos de uma mesma organização e documentos apresentados por diferentes organizações localizadas na mesma região.

Pelas informações que nos foram apresentadas, três situações configurariam possível fraude por parte da Associação, qual seja, cotações com informações inconsistentes (**TIPO 1**), inconsistência de dados de fornecedores e assinaturas (**TIPO 2**) e orçamentos com prováveis montagens (**TIPO 3**).

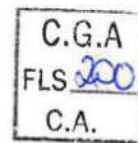
Para explicar as inconsistências, foram apresentadas tabelas e apresentados documentos, que justificariam estas ocorrências.

Na primeira hipótese, localizada à fl. 06 dos autos, referente ao Pedido 772, informou-se que as inconsistências referiam-se aos fornecedores Carlos Alberto Ribeiro de Paula – ME e Vinicius Wilson Alves Gomes - ME, pelos quais haveria contradições no que tange aos dados de identificação dos fornecedores, no que tange a assinatura comparando com o Pedido 737, para o que chamamos aqui de inconsistências Tipo 2 e Tipo 3.

Nos documentos acostados às fls. 17 a 20 verificamos esta disparidade de assinatura apenas em relação à empresa Vinicius Wilson Alves Gomes ME, haja vista não foi juntada a cópia do orçamento da empresa Carlos Alberto Ribeiro de Paula – ME, referente ao pedido 772. Mesmo assim não há provas cabais que de fato haja falsificação de assinaturas, nem mesmo Boletim de Ocorrência Policial foi lavrado para comprovação do feito.

Compulsando os autos do Processo SMA nº 7.975/2013 não localizamos as cópias dos pedidos referidos, para efetivar uma análise mais detalhada.

Com referência, ainda, ao Pedido 772, à fl. 06, nos é informado que alguns preços de produtos como polímero hidroabsorvente, aparelho de eletrificação sentinela e fosfato natural reativo, que estes produtos foram adquiridos, respectivamente com preços 70%, 112% e 95% a maior. À fl. 21 nos foi apresentados os sites em que foram



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

feitas pesquisas para comprovar a discrepância de preços. Estas inconsistências seriam aquelas do Tipo 1, já mencionadas.

É certo que a Associação possuía parceria com a Fundação ITESP, por meio de seus Engenheiros, como mesmo informou nos documentos de fl. 9831 do Processo SMA nº 7.975/2013 (fl. 185), para colaboração na inscrição do projeto e na prestação de contas. O próprio Sr. [REDACTED] nos confirmou essa informação:

Para elaboração do Projeto pelo Assentamento contamos com a participação e colaboração dos técnicos do ITESP e dos funcionários da Prefeitura Municipal de Mirante de Paranapanema; [...] O projeto foi elaborado pela AMPARES, uma empresa do Paraná, que elabora Projetos diversos; Após a aprovação, quem continuou nos dando assessoria, inclusive elaborando prestações de contas foi o Senhor Adauto, que é funcionário do ITESP; Acredito que o Adauto tenha ficado até dezembro de 2015; Depois veio o Senhor Antonio Marcial, que nos ajuda até hoje; (fl. 125).

Mais do que a Fundação ITESP, a Prefeitura Municipal de Mirante de Paranapanema e Ampares também colaboraram com a formação do projeto, inscrição e prestação de contas.

Todavia, independente da participação destes parceiros a responsabilidade pela inscrição, pesquisa de preços, aquisição dos produtos e prestação de contas pertence à Associação e não a terceiros, que apenas devem colaborar.

E, tratando-se de associação de assentados, como a própria denúncia relata à fl. 03, verso:

[...] trata-se de associações de agricultores familiares pouco estruturadas e sem experiência na execução de projetos, integradas por pequenos produtores rurais de baixa escolaridade e pouca familiaridade com questões administrativas em geral. Adicionalmente, as organizações estão localizadas em áreas rurais, muitas delas em assentamentos de reforma agrária, o que dificulta o acesso a informações e à identificação de fornecedores.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Ora, a baixa escolaridade dos integrantes dos assentamentos, atreladas a distância e a dificuldade de acesso a informações, faz com que muitas vezes estas Associações sejam levadas a erro pelas empresas em que são feitas as pesquisas de preço, o que pode gerar uma diferença de preço de mercado no momento da prestação de contas.

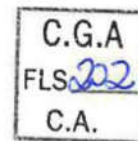
Por serem formadas por pessoas simples, esta e outras Associações certamente foram ludibriadas pelas empresas que forneceram orçamentos, não possuindo aquelas qualquer tipo de má-fé na apresentação dos orçamentos. Pelo que nos ficou evidente, elas apenas encaminharam os orçamentos recebidos por estes fornecedores. Até mesmo porque, como apresentado nos documentos juntados às fls. 9824 ss., especificamente a Associação dos Assentados da Estrela Dalva seguiu todos os procedimentos para aquisições de produtos, o que demonstra verdadeira boa-fé.

Destaca-se, também, que os valores em que constam as diferenças, a pesar de percentualmente mais altos, em valores não são tão voluptuosos, como apresenta a planilha de fl. 06.

Para o Pedido 737, juntado à fl. 08, utiliza-se os mesmos argumentos já utilizados acerca das inconsistências do Tipo 2.

Seguindo, parece que as irregularidades encontradas envolviam duas empresas, Carlos Alberto Ribeiro de Paula – ME e Vinicius Wilson Alves Gomes – ME, nos relatos constantes nas fls. 09 e 10 percebemos que os orçamentos foram feitos pelas mesmas pessoas utilizando a mesma formatação, modificando-se apenas o nome da empresa e alguns valores, e esquecendo-se de alterar o número do CNPJ. Nos documentos de fls. 30 a 33, retirados da Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, verificamos os verdadeiros cadastros das empresas, o que nos faz constatar que de fato as informações constantes nos orçamentos eram equivocadas.

Contudo, vale destacar, que nenhuma destas duas empresas forneceu produtos para Associação dos Assentados da Estrela Dalva, elas apenas forneceram orçamentos, que são requisitos para justificar as aquisições feitas pelas Associações, logo, não havemos de falar em fraude nem prejuízo ao erário público, até mesmo porque as vencedoras forneceram valores inferiores aos destas empresas.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Para os produtos que as empresas Carlos Alberto Ribeiro de Paula – ME e Vinicius Wilson Alves Gomes – ME forneceram orçamentos saiu como vencedor a empresa Centro Agropecuário Moreira Ltda., como a própria planilha juntada à fl. 06 nos informa.

Na verdade, em nossas pesquisas observamos outras contradições, é dizer: a) O endereço constante na ficha cadastral da JUCESP do Centro Agropecuário Moreira Ltda., estava aparentemente errado, conforme relamos em Relatório, juntado às fls. 54-55, “[...] os números não conferem, e o local do número mais aproximado trata-se de terreno, sem construção [...]”; b) Não conseguimos localizar a ficha cadastral da empresa Granja Ono - Yoshio Ono e Outro.

No que tange a empresa Centro Agropecuário Moreira Ltda., nova pesquisa no *Google Maps* nos fez localizar o endereço que buscávamos. Talvez uma atualização do sistema deu sucesso a esta tentativa, conforme figura abaixo:



O Senhor [REDAZIDA] em suas declarações já havia afirmado a existência da empresa:

Esta empresa fica em Mirante de Paranapanema e eu a visitei, não sei informar se o endereço que consta na Junta Comercial é o mesmo que visitei; Mas, sei informar que ela está situada na cidade e que a



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

sociedade pertencia ao Pai, que em seguida vendeu para os filhos, que administram atualmente; O responsável pela empresa que tratei foi o Sr. Lelo; Esta empresa forneceu arame, linha, lasca, madeira, aparelhos de choque e calcário, além de gel e fosfato; (fl. 126).

O Senhor [REDACTED] confirmou em seguida:

A cidade de Mirante de Paranapanema é uma cidade pequena e possui aproximadamente apenas três empresas de maior porte, que fornece ração para gado; A Agropecuária Moreira Ltda. é uma dessas empresas. Ela existe na cidade, eu já a conhecia por conta de possuir um pequeno sítio na região; Ela apresentou todas as certidões; Quando havia uma certidão vencida, nós mesmos pesquisávamos na internet e enviávamos a SMA; EU não fiz a conferência quanto ao endereço da empresa; Chegando a documentação eu apenas scaneava e enviava; (fl. 165).

Pelo que se verifica das duas declarações a empresa realmente existe e estava situada no local, inclusive a mesma apresentou suas notas fiscais, com se observa nos documentos de fls. 546-549 do arquivo denominado “documentos ref. Análise da segunda parcela”, encontrado no CD juntado à fl. 184 dos autos.

Logo, com relação a empresa Centro Agropecuário Moreira Ltda. foram sanadas quaisquer irregularidades.

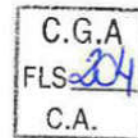
No que tange a empresa Yoshio Ono e Outro, declarou o Sr.

[REDACTED]

Desta empresa compramos apenas o esterco de galinha; Os produtos foram pesquisados pela internet e como foi a empresa que forneceu o menos valor, efetuamos o pagamento e ela nos enviou o produto; Não conheço a sede desta empresa, nem a regularidade da mesma; (fl. 126).

[REDACTED] afirmou: “No que se refere à Ono, eu recebi o orçamento dela através de [REDACTED] fui eu que fiz o contato com eles”; (fl. 165). [REDACTED], por sua vez, apresentou a seguinte explicação:

Quem fez as pesquisas de preço foi o presidente da Associação, eu apenas pesquisei na internet empresas que poderiam fornecer



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

produtos que não possuíam naquela região, dentre eles o adubo orgânico, como o esterco de galinha; Em nenhum momento eu entrei em contato com as empresas destes produtos. (fl. 195).

Pelo visto o Senhor [REDACTED] empresas que poderiam fornecer o produto e o [REDACTED] entrou em contato com as empresas para conseguir os orçamentos.

Analisando os documentos apresentados às fls. 562-570 do arquivo denominado “documentos ref. segunda parcela pedido 699”, encontrado no CD juntado à fl. 184 dos autos, bem como, os documentos juntados às fls. 167-176 dos autos, contactamos que a empresa realmente existe e que sua falta de localização ocorreu em função de se tratar de empresário individual, pessoa física e por não possuirmos o NIRE da empresa. Todavia, sua documentação encontra-se em dia, os materiais foram fornecidos pelo menor preço e no prazo estipulado.

DA CONCLUSÃO E PROPOSITURA

De tudo o quanto exposto, não se vislumbrou irregularidades na prestação da Associação dos Assentados da Estrela Dalva, nem mesmo possível envolvimento de funcionários públicos nestas prováveis irregularidades. Apenas empresas que foram contatadas para apresentar orçamentos apresentaram documentos com dados não conformes, o que se demonstrou ser a mesma empresa, tentando fraudar as aquisições. Contudo, como nenhuma destas empresas foi contratado pela Associação que está conveniada ao Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável – Microbacia II, da Secretaria do Meio Ambiente, nenhum prejuízo houve ao erário público estadual.

A única questão a ser resolvida, refere-se aos valores de produtos adquiridos acima do preço de mercado, para tal solução, talvez a melhor alternativa seria **a adoção do que a própria denuncia apresenta de cotações de preço por meios eletrônico, com sítios de comparação, sem prejuízo da pesquisa de preços que hoje é adotada como procedimento necessário à aquisição de produtos, a fim de configurar a**



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

ampla pesquisa de mercado necessária à segurança de uma compra mais vantajosa à entidade conveniada.

No que tange a dificuldade de todos, ou quase todos, conveniados de realizar uma prestação de contas adequada, acreditamos ser conveniente que a gestão do projeto esteja mais atenta, com formação frequente aos agricultores.

Opinamos, desta forma, pelo envio deste procedimento ao Excelentíssimo Presidente da Corregedoria Geral da Administração, para que caso entenda, com base no **art. 21, II do Decreto nº 57.500, de 08 de novembro de 2011**, envie cópia do Relatório Final à Secretaria de Estado do Meio Ambiente com sugestão de adoção deste procedimento pelo Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável – Microbacia II.

Considerando, os apontamentos constantes neste relatório correcional, bem como, a informação contida à fl. 87 (Ofício SMA/CG nº 166/2016), de que os recursos destinados a Associação dos Assentados da Estrela Dalva encontram-se suspensos de repasse, acreditamos que após envio das conclusões atingidas nestes procedimento à SMA, como sugerido acima, dê a ela o conhecimento necessário para doação das providências que julgar cabíveis.

Após, opinamos pelo arquivamento dos presentes autos, com base no **art. 6º, III, do Decreto nº 57.500 de 08 de novembro de 2011**, por não serem irregulares nos fatos denunciados. Antes, porém ao Departamento de Instrução Processual conforme Portaria CGA/ADM 006/2016.

À consideração superior.

CGA/DI, 11 de janeiro de 2017.


DANIEL DA SILVA LIMA
Corregedor


HERBERT GONÇALVES ESPUNY
Corregedor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado CGA nº 263/2015

(SPDOC.CC – 65.981/2015)

Interessado: Corregedoria Setorial do Meio Ambiente, e outro.

Descrição: Denúncia por Ofício – Irregularidades na execução do Subprojeto Ambiental pela Associação dos Assentados da Estrela Dalva com a Secretaria do Meio Ambiente.

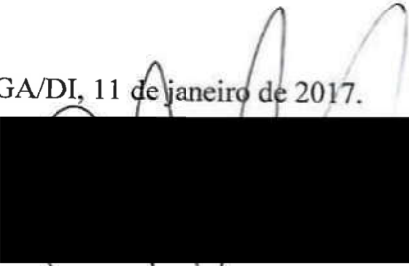
1. Visto.

2. De acordo com relatório apresentado.

3. ENCAMINHE-SE o procedimento ao Excelentíssimo Presidente da Corregedoria Geral da Administração, para que caso entenda, com base no **art. 21, II do Decreto nº 57.500, de 08 de novembro de 2011**, envie cópia do Relatório Final à Secretaria de Estado do Meio Ambiente, para providências de sua alçada.

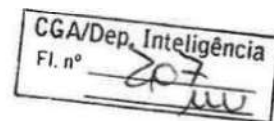
4. Após, opinamos pelo arquivamento dos presentes autos, com base no **art. 6º, III, do Decreto nº 57.500 de 08 de novembro de 2011**, por não serem irregulares os fatos denunciados. Antes, porém ao Departamento de Instrução Processual conforme Portaria CGA/ADM 006/2016.

CGA/DI, 11 de janeiro de 2017.


JOÃO BATISTA PALMA BEOLCHI
Corregedor Coordenador



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO



Protocolado CGA nº 263/2015

(SPDOC.CC – 65.981/2015)

Interessado: Corregedoria Setorial do Meio Ambiente, e outro.

Descrição: Denúncia por Ofício – Irregularidades na execução do Subprojeto Ambiental pela Associação dos Assentados da Estrela Dalva com a Secretaria do Meio Ambiente.

1. À vista do Relatório Final apresentado pelos Corregedores a folha nº 196/205, que acolho, encaminhe-se ao Centro Administrativo para que proceda as providências solicitadas. Após, ao arquivamento definitivo. Antes, porém ao Departamento de Instrução Processual conforme Portaria CGA/ADM 006/2016.

CGA, 13 de janeiro de 2017.


Ivan Francisco Pereira Agostinho
PRESIDENTE